



PROCESSO: 0000193-16.2024.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de assinatura do sistema "Banco de Preços".

DESPACHO Nº 98 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Licitações e Contratações - ASLIC, visando à contratação de empresa especializada NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.797.967/0001-95, para a prestação de serviço do sistema "Banco de Preços", com vigência de 12 (doze) meses, a ser iniciada no período de 09/02/2024, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento (1109024).

Por meio do Despacho n. 75/2024 (1109118), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à ASLIC para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: proposta (1109396); pesquisa de preços (1109398); Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta - ICVEC (1109400); certidão expedida na data de 17/11/2023, pela ASSESPRO/PR – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, na qual consta que a proponente é autora e única fornecedora no Brasil do produto Banco de Preços (1109415); documentos de habilitação da empresa (1109430); Termo de Referência nº 3/2024 - ASLIC (1111509), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre o qual a proponente manifestou ciência e concordância (1111508).

Justifica-se a contratação na necessidade de realização de pesquisa de preços com o máximo de fidedignidade possível em relação aos preços praticados no mercado e na Administração Pública, consoante item 3 do TR.

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1111550).

A SAC, após análise formal da documentação, concluiu que essa encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1111916).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 124/2024 da COFC (1112103), realizou dos devidos registros de controle orçamentário e formalização de programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro (1112165).

A SECONT elaborou a minuta de contrato do evento n. 1111220 e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, opinou pela conformidade do documento às regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Ademais, opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1112508).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (1109400); pela contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#); pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1113735).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022.

No caso em tela, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1109024); b) Estimativa da Despesa (1109400); e c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo (1111509). A AJSAOFC concluiu

pela adequação legal de todos os referidos documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Por se tratar de pretensão da Administração a contratação de serviços técnicos profissionais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, situação definida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, caracterizada a inviabilidade competitiva prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por comprovação de exclusividade dos serviços do objeto pretendido, visto que a proponente NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é autora e única fornecedora no Brasil do produto a ser contratado, conforme consta em Certidão de Exclusividade apresentada aos autos (1109415).

Ademais, conforme registrado pela ASLIC no item 13 do Termo de Referência n. 3/2023 (1111509), a forma de seleção por inexigibilidade se dá em virtude da comprovação da exclusividade na prestação dos serviços. Nessa linha, afigura-se que inexistem alternativas viáveis à contratação do serviço ao sistema "Banco de Preços". Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, está demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regradada pelo dispositivo suprarreferido.

Além disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).

Quanto à escolha do fornecedor, há nos autos Certidão de exclusividade emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná - ASSESPRO/PR, atestando que a proponente elabora e distribui com exclusividade no território brasileiro o sistema Banco de Preços (1109415), documento que cumpre a necessária demonstração da inviabilidade competitiva exigida pelo § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Quanto à justificativa do preço, a INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO juntada ao processo no evento n. 1109400 demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados para o fornecimento de idêntico objeto a órgãos/entidades da Administração Pública.

No tocante à minuta do contrato, o documento foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual concluiu pela conformidade do instrumento às regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **autorizo** a despesa, na forma do inciso VIII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) (1109024) e o Termo de Referência n. 03/2024 - ASLIC (1111509), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

b) autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

c) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. 1109400, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

d) adjudico o objeto à empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 20.936,71 (vinte mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos); e

e) determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/01/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1114000** e o código CRC **588564E2**.